

**Recurso Especial nº 1127739-71.2016.8.26.0100/50000**  
**Recorrente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
**Recorrido: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda –**  
**McDonald's**

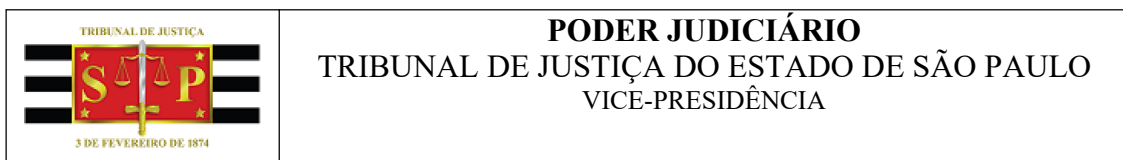
### **Vistos.**

I. Trata-se de recurso especial interposto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Ofensa aos artigos 6º, inciso VI, 37, § 2º, 81, parágrafo único, inciso I, e 100, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), aos artigos 17 e 18, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), ao artigo 1º da Lei 7.347/1985, aos artigos 944 e 883, parágrafo único, ambos do Código Civil e ao enunciado 455 da V Jornada de Direito Civil do CJF/STJ:**

Com efeito, verifica-se que não foram comprovados os óbices referentes à contrariedade aos dispositivos de normas infraconstitucionais, bem como que foram atendidas pelo acórdão todas as exigências legais para a solução das questões de



fato e de direito ao declinar as razões nas quais firmada a decisão.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

A simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o Ministro Marco Aurélio Bellizze, no DJe de 02.09.2016).

Além disso, a Turma Julgadora, ao decidir da forma impugnada, o fez com fundamento nas provas e circunstâncias fáticas próprias do processo em apreço, sendo certo que o recorrente objetiva com o recurso o reexame desses elementos, o que encontra impedimento intransponível na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Do exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no artigo 1030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

**LUIS SOARES DE MELLO**  
**Vice-Presidente**